

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 34/2001 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 34/2001

修訂第 26/2001 號行政法規第七十五條

Altera o artigo 75.º do Regulamento
Administrativo n.º 26/2001

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及澳門特別行政區第16/2001號法律第五十二條的規定，經聽取行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 52.º da Lei n.º 16/2001 da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

第 26/2001 號行政法規第七十五條之修訂

Alteração ao artigo 75.º do Regulamento
Administrativo n.º 26/2001

第 26/2001 號行政法規第七十五條修訂如下：

O artigo 75.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2001 passa a ter a seguinte redacção:

一、（…）。

1.（…）。

二、（…）。

2.（…）。

三、如有兩個或兩個以上的諮詢階段，競投委員會可在每一階段終結時，基於與標書有關的原因或與適當資格或財力有關的理由，又或因對第七十八條所訂標準的考慮而決定淘汰某一或某些參與競投公司。

3. Havendo duas ou mais fases de consulta, a comissão do concurso pode decidir pela exclusão de alguma ou algumas das concorrentes no final de cada fase, quer por motivos atinentes à proposta de adjudicação, quer por razões relativas à idoneidade ou à capacidade financeira, quer por consideração dos critérios previstos no artigo 78.º.

四、（…）。

4.（…）。

第二條

Artigo 2.º

生效

Entrada em vigor

本行政法規自公佈日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia da sua publicação.

二零零一年十二月二十八日制定。

Aprovado em 28 de Dezembro de 2001.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 35/2001 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 35/2001

修改第 6/1999 號行政法規

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica

經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

ca da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
修改第二條

經第3/2001號及第25/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第二條修改如下：

第二條
行政法務司司長

一、行政法務司司長在下列施政領域行使職權：

- (一)
 - (二) 民政事務；
 - (三)
 - (四)
 - (五)
 - (六)
 - (七)
 - (八)
- 二、

第二條
修改附件二

經第3/2001號及第25/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第二條第二款所指的附件二修改如下：

附件二
(第二條第二款所指者)

- (一)
- (二)
- (1).....
- (2).....
- (3).....
- (4).....
- (5).....
- (6).....

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 2.º

O Artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi conferida pelos Regulamentos Administrativos n.º 3/2001 e n.º 25/2001, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Secretário para a Administração e Justiça

1. O Secretário para a Administração e Justiça exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

- 1)
 - 2) Assuntos cívicos e municipais;
 - 3)
 - 4)
 - 5)
 - 6)
 - 7)
 - 8)
2.

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo II

O Anexo II a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi conferida pelos Regulamentos Administrativos n.º 3/2001 e n.º 25/2001, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

- 1)
- 2)
- (1)
- (2)
- (3)
- (4)
- (5)
- (6)

- | | |
|-----------------|---|
| (7)..... ; | (7) |
| (8)..... ; | (8) |
| (三)..... ; | 3)..... |
| (四)..... ; | 4)..... |
| (五)..... ; | 5)..... |
| (六) 民政總署； | 6) <i>Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais</i> ; |
| (七) 法律及司法培訓中心； | 7) <i>Centro de Formação Jurídica e Judiciária</i> ; |
| (八) 澳門公共行政福利基金； | 8) <i>Fundo Social da Administração Pública de Macau</i> ; |
| (九) 司法登記暨公證公庫； | 9) <i>Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado</i> ; |
| (十) 社會重返基金。 | 10) <i>Fundo de Reinserção Social</i> . |

第三條
修改附件四

經第3/2001號及第25/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第四條第二款所指的附件四修改如下：

附件四
(第四條第二款所指者)

- | | |
|-----------------|--|
| (一)..... ; | 1)..... ; |
| (二)..... ; | 2)..... ; |
| (三)..... ; | 3)..... ; |
| (四)..... ; | 4)..... ; |
| (五)..... ; | 5)..... ; |
| (六)..... ; | 6)..... ; |
| (七) 消防局； | 7) <i>Corpo de Bombeiros</i> ; |
| (八) 澳門保安部隊高等學校； | 8) <i>Escola Superior das Forças de Segurança de Macau</i> ; |
| (九) 治安警察局福利會； | 9) <i>Obra Social da Polícia de Segurança Pública</i> ; |
| (十) 司法警察局福利會； | 10) <i>Obra Social da Polícia Judiciária</i> ; |
| (十一) 消防局福利會。 | 11) <i>Obra Social do Corpo de Bombeiros</i> . |

第四條
修改附件五

經第3/2001號及第25/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第五條第二款所指的附件五修改如下：

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo IV

O Anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi conferida pelos Regulamentos Administrativos n.º 3/2001 e n.º 25/2001, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Artigo 4.º

Alteração ao Anexo V

O Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi conferida pelos Regulamentos Administrativos n.º 3/2001 e n.º 25/2001, passa a ter a seguinte redacção:

附件五

(第五條第二款所指者)

ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

- (一) ;
 - (二) ;
 - (三) ;
 - (四) ;
 - (五) ;
 - (六) ;
 - (七) ;
 - (八) ;
 - (九) ;
 - (十) ;
 - (十一) 第四屆東亞運動會澳門組織委員會股份有限公司 ;
 - (十二) ;
 - (十三) ;
 - (十四) ;
 - (十五) °
- 1) ;
 - 2) ;
 - 3) ;
 - 4) ;
 - 5) ;
 - 6) ;
 - 7) ;
 - 8) ;
 - 9) ;
 - 10) ;
 - 11) *Comité Organizador dos 4.ºs Jogos da Ásia Oriental-Macau S.A.*;
 - 12) ;
 - 13) ;
 - 14) ;
 - 15)

第五條

生效

Artigo 5.º

Entrada em vigor

本行政法規自二零零二年一月一日生效。

二零零一年十二月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

Aprovado em 28 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2001

第 279/2001 號行政長官批示

鑑於判給富能顧問有限公司編制『路氹填海區之大型多功能館』之圖則及在該綜合體育館承攬工程進行期間提供技術支援之服務，有關工作的期間跨越一財政年度，因此必須確保其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示：

Tendo sido adjudicada à empresa «Consultores-Forum Limitada», a prestação de serviços de elaboração do Projecto «Pavilhão Polidesportivo de Grande Dimensão nos Aterros do COTAI» e de assistência técnica durante as obras de empreitada do Pavilhão Polidesportivo a projectar, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: